

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
2022/300.10.001/95 – Saneamento Lugares
Cumeira, Albergaria, Cruz da Légua e Boieira
ECLPQ031/2022



MUNICÍPIO
PORTO DE MÓS
SOMOS TODOS NÓS.

Handwritten initials and marks in the top right corner.

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page.

Referência Interna: 15700 / 2022

PROGRAMA DE CONCURSO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4 -
ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4 -
ARTIGO 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4 -
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4 -
ARTIGO 4.º CONSULTA DAS PEÇAS DO CONCURSO	4 -
ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4 -
-	-
CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E DOS CANDIDATOS	5 -
ARTIGO 6.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PROPOSTAS	5 -
ARTIGO 7.º CANDIDATOS	5 -
ARTIGO 8.º - MODELO DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	5 -
ARTIGO 9.º REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	6 -
ARTIGO 10.º - REQUISITOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA	7 -
ARTIGO 11.º - DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO	7 -
ARTIGO 12.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	8 -
ARTIGO 13.º - LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS	9 -
ARTIGO 14.º - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	9 -
ARTIGO 15.º - CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO	9 -
ARTIGO 16.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	9 -
ARTIGO 17.º - RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	9 -
ARTIGO 18.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA	10 -
ARTIGO 19.º - RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	10 -
ARTIGO 20.º - DEVER DE QUALIFICAÇÃO	10 -
ARTIGO 21.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	10 -
ARTIGO 22.º - PRINCÍPIO DA IGUALDADE	10 -
ARTIGO 23.º - CONVITE	11 -
ARTIGO 24.º - VISITA DO LOCAL DOS TRABALHOS	11 -
ARTIGO 25.º - LEILÃO ELETRÓNICO	11 -
ARTIGO 26.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11 -
ARTIGO 27.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	12 -
ARTIGO 28.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	12 -
ARTIGO 29.º - PROPOSTAS VARIANTES	12 -
ARTIGO 30.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13 -
ARTIGO 31.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	13 -
ARTIGO 32.º - PREÇO BASE DO CONCURSO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	13 -
ARTIGO 33.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	13 -
ARTIGO 34.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE	13 -
ARTIGO 35.º - MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO	13 -
ARTIGO 36.º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	14 -
ARTIGO 37.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	14 -
ARTIGO 38.º - RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	15 -
ARTIGO 39.º - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	15 -
ARTIGO 40.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	15 -
ARTIGO 41.º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	15 -
ARTIGO 42.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15 -
ANEXO I	17 -
MODELO DE DECLARAÇÃO	17 -
ANEXO II	18 -
MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA	18 -

ANEXO III	- 19 -
MODELO DE DECLARAÇÃO	- 19 -
ANEXO IV	- 20 -
MODELO DE DECLARAÇÃO	- 20 -
ANEXO V	- 21 -
MODELO DE DECLARAÇÃO	- 21 -
(ALÍNEA A) DO Nº 1 DO ARTº 57º)	- 21 -
ANEXO VI - GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	- 23 -
MODELO	- 23 -

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente programa regula o procedimento do concurso limitado por prévia qualificação que tem por objeto a celebração de contrato de empreitada para a **“Saneamento Lugares Cumeira, Albergaria, Cruz da Légua e Boieira.”** e segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação.

2. O presente procedimento por concurso limitado por prévia qualificação é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP.

Artigo 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro doravante designado CCP com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, na atual redação, a entidade adjudicante é o Município de Porto de Mós.

Município de Porto de Mós

Praça da República, 2484-001 Porto de Mós

Tel. 244499600 Fax: 244499601

Artigo 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Câmara Municipal de Porto de Mós, em reunião do executivo a 06 de Outubro 2022.

Artigo 4.º CONSULTA DAS PEÇAS DO CONCURSO

O programa do concurso, o caderno de encargos e demais documentos do processo encontram-se disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com endereço eletrónico <http://www.acinGov.com>.

Artigo 5.º - ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e respetivos anexos, bem como a lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.acinGov.com, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou das propostas.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no

número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou propostas.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

5. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PROPOSTAS

Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, nomeadamente os documentos que constituem a candidatura e a proposta, deverão observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 7.º CANDIDATOS

1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2. Podem ser candidatos agrupamento de entidades sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Todos os membros do agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta que vierem a apresentar.

4. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.

Artigo 8.º - MODELO DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. O modelo de qualificação é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que

preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas aproveita àquele, na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Artigo 9.º REQUISITOS DE CAPACIDADE TECNICA

1. Apenas são admitidos os candidatos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

a) Experiência prévia na execução de empreitadas de natureza semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de Construção de Infraestruturas), traduzida no preenchimento, de forma cumulativa, dos requisitos mínimos seguintes:

i. Ter executado, pelo menos, 3 (três) empreitadas de construção de natureza semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de Construção de Infraestruturas);

ii. Terem sido executadas nos últimos 5 anos, e;

iii. O valor de cada uma das empreitadas, cujos valores sejam iguais ou superiores a 50% do preço base definido no presente Programa de Concurso;

b) O candidato tem que apresentar na sua candidatura uma equipa técnica que cumpra os requisitos a seguir indicados:

i. Um engenheiro civil, a afetar à função de Diretor de Obra, com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros e com, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência profissional em direção de obras, cujo currículo evidencie, no mínimo, a direção de uma obra de natureza semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de requalificação/construção de edifícios);

ii. Um encarregado geral, com, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência e, no mínimo, encarregado de uma obra de natureza semelhante à agora em causa;

iii. Um técnico superior de segurança e higiene do trabalho, com Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de nível V ou VI, e pelo menos, 3 (três) anos de experiência profissional efetiva e evidenciada no currículo na função de Coordenador de Saúde e Segurança em Obra, a afetar a esta função;

2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito, pelo menos



algun dos membros que o integram o preencha individualmente ou alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente;

3. O cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica será aferido pelos documentos exigidos no artigo 11.º.

Artigo 10.º - REQUISITOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

1. A qualificação dos candidatos depende do preenchimento cumulativo dos requisitos mínimos de capacidade financeira seguintes:

- a) O candidato deve apresentar um Resultado Líquido Positivo em 31 de Dezembro de 2021;
- b) O candidato deve cumprir o disposto n.º 3 do artigo 165.º do CCP que estabelece que os requisitos mínimos da capacidade financeira não podem exceder o dobro do valor do contrato;
- c) O candidato deve apresentar os seguintes valores mínimos para rácios financeiros, com referência à média aritmética dos últimos três exercícios findos (2019, 2020 e 2021), salvo nos casos em que a constituição tenha ocorrido há menos de três anos, em que serão considerados apenas os exercícios concluídos:
 - i. Volume de Negócios igual ou superior a € 3.000.000,00 (três milhões de euros), conforme forma de cálculo constante do **anexo A** deste programa de concurso;
 - ii. Liquidez geral igual ou superior a 115%, conforme forma de cálculo constante do **anexo A** deste programa de concurso;
 - iii. Autonomia Financeira igual ou superior a 25%, conforme forma de cálculo constante do **anexo A** deste programa de concurso.

2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que pelo menos um dos membros que o integra preencha individualmente todos os requisitos;

3. O cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira será aferido pelos documentos exigidos no artigo 11.º.

Artigo 11.º - DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO

1. Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no CCP:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo V ao CCP ;
- b) Em caso de agrupamento, o candidato deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, comprometendo-se que em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;

- c) Certidão do Registo Comercial atualizada do candidato ou de cada um dos membros do agrupamento que o compõem;
- d) **Lista de intervenções** que comprove obras de idêntica natureza ou semelhante à que integra o objeto do presente procedimento (empreitadas de Construção de Infraestruturas), realizadas e concluídas à data de publicação do anúncio do presente procedimento no DRE, com indicação dos respetivos montantes, datas, prazos de execução, respetivas categorias e subcategorias de alvará (exigido nos termos do disposto na Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho) na atual redação e respetivos adjudicatários;
- e) **Declarações abonatórias** das empreitadas constantes da listagem indicada na alínea anterior emitidas pelas entidades adjudicantes, sempre acompanhada dos elementos seguintes, relativamente a cada uma delas:
- a. Indicação da designação da empreitada;
 - b. Categoria e subcategoria do alvará exigido para a empreitada;
 - c. Entidade adjudicante;
 - d. Data da consignação da obra ou da primeira consignação e data de conclusão;
 - e. Preço contratual da empreitada;
 - f. Forma como decorreram os trabalhos.
- f) **Curriculum Vitae dos técnicos**, acompanhado de documento comprovativo da sua formação. Caso os candidatos recorram a terceiros, para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica solicitados, as empresas deverão apresentar declaração de compromisso dos técnicos indicados, atestando que se comprometem a integrar a equipa e a realizar os trabalhos em caso de adjudicação da mesma;
- g) Declaração de acordo com o **Anexo A** deste programa de concurso, na qual ateste o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira exigidos na alínea d) do nº1 do artigo 10.º do presente Programa do Concurso acompanhada das Declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES), entregues e validadas pela Administração Fiscal, relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021, caso o candidato tenha três exercícios de atividade ou relativas aos anos concluídos;

Artigo 12.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados, até às **23:00 horas, do 21.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio no Diário da República, sob pena de exclusão, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço www.acinGov.pt.

Artigo 13.º - LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma acinGov, com o endereço www.acinGov.com.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.

Artigo 14.º - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 9.º e 10.º, é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 15.º - CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 9.º e 10.º.

Artigo 16.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da análise das respetivas candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 17.º - RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O relatório preliminar deve ainda fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos a que alude o artigo anterior.

Artigo 18.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o, via plataforma eletrónica, a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 19.º - RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º - DEVER DE QUALIFICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

ARTIGO 21.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, via plataforma eletrónica, todos os candidatos da decisão tomada, mediante envio do relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 19.º.

2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos para no prazo de cinco dias:

- a) Apresentarem os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa do concurso, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração conforme modelo constante no anexo V do CCP;
- b) Confirmarem no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiros entidades relativos aos requisitos referido na alínea anterior.

Artigo 22.º - PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 23.º - CONVITE

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação da sua proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

Artigo 24.º - VISITA DO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Até à data limite para a apresentação das propostas os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.
2. As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.
3. Caso se justifique a realização de testes ou outros trabalhos preliminares, só poderão os mesmos ser executados mediante aprovação expressa da entidade adjudicante, não podendo afetar de modo algum a estrutura das edificações existentes.
4. Os interessados deverão repor integralmente as condições em que o local estava antes da realização dos trabalhos preliminares.

Artigo 25.º - LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 26.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP com as seguintes especificidades:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante Anexo I, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, sendo que na indicação dos preços deverá ser seguido o disposto do artigo 60º do Código dos Contratos Públicos;

- c) Um plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, tal como definido no artigo 361º do Código dos Contratos Públicos, apresentados sob a forma gráfica, com descrição das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas.
- d) Plano de Pagamentos;
- e) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;
- f) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que ele considere como indispensáveis ao esclarecimento da proposta, se aplicável;
- g) Tem que apresentar certidão permanente e caso se aplique a declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular da assinatura;
- h) No caso de assinatura ser através do certificado do cartão de cidadão ou certificado em nome individual, tem que apresentar declaração da entidade a dar poderes para o efeito, à pessoa titular desse cartão ou certidão de permanente onde conste a forma de obrigar.

Artigo 27.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na Plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Porto de Mós (acinGov), no endereço www.acingov.pt, de acordo com o estipulado no n.º1 do art.º62.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, inclusive os mencionados no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- b) São admissíveis algumas referências em inglês nos documentos que constituem a proposta, caso se trate de estrangeirismos ou resultem do software utilizado, como é o exemplo da indicação dos dias da semana no MS Project.

Artigo 29.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



Artigo 30.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas, no prazo de 14 (catorze) dias (até às 23:00h desse dia) contados da data do envio, para publicação, do anúncio do concurso.

Artigo 31.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 32.º - PREÇO BASE DO CONCURSO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. a) O preço base do concurso é de **€ 3.993.501,93 (três milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e um euros e noventa e três cêntimos)**, sendo o valor para o **Ano 2022** de € 279.545,13 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e treze cêntimos, **Ano 2023** o valor é de € 1.856.978,40 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos) **e para o Ano 2024 o valor é de € 1.856.978,40** (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), **valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**, o valor foi apurado com base no preço do projetista, conjugado com o atual cenário do setor, cujos encargos e mão-de-obra têm sofrido aumentos progressivos.
- b) O prazo de execução de todos os trabalhos que constituem a empreitada é de **730 (setecentos e trinta) dias**.

Artigo 33.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 34.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Aplicado o critério de adjudicação, referido no artigo anterior, no caso de duas ou mais propostas apresentarem exatamente o mesmo preço global, é adjudicada a proposta que apresente melhor desempenho no requisito liquidez geral e, se o empate subsistir, a melhor pontuação no requisito de Autonomia Financeira, caso permaneça a situação de empate, o critério será a proposta com melhor pontuação obtida no requisito resultado líquido, e por último, a manter-se a situação de empate, o requisito Volume de negócios, o qual determinará qual será o adjudicatário.

Artigo 35.º - MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

- a) O adjudicatário deve prestar caução mediante garantia bancária, à ordem da Câmara Municipal Porto de Mós, através de um estabelecimento bancário legalmente autorizado e

especificando o fim a que se destina, nos termos do disposto no artigo 90.º do CCP, segundo o modelo fornecido no presente programa.

b) De acordo com o disposto no nº 2 do Artigo 88º do CCP, será exigida prestação de caução no valor de 5% do contrato, de acordo no estipulado nos nº1 e nº2 do Artigo 89º do CCP.

c) Reforço de caução de 5% dos pagamentos parciais previstos receber por parte do empreiteiro,

Artigo 36.º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 10%.

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

Artigo 37.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

Sempre que na fase de análise das propostas o júri tiver dúvidas sobre as mesmas poderá pedir aos concorrentes, por escrito, quaisquer esclarecimentos que considere necessários para análise e avaliação das mesmas.

Artigo 38.º - RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e exclusão das propostas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2. Cumprido o disposto no número anterior será elaborado um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 39.º - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes com a remessa do relatório final.

Artigo 40.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar:

Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;

Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

C) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes autorizações:

6.ª Subcategoria da 2.ª Categoria da classe correspondente ao valor global da proposta;

- Da 1.ª Subcategoria da 2.ª categoria e 4.ª Subcategoria da 1.ª categoria.

Todas nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeite(m),

E, no caso de prestadores de serviços de construção não estabelecidos em território nacional, mas legalmente estabelecidos noutro Estados do Espaço Económico Europeu, e, ainda, as empresas nacionais de Estado signatário do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, devem cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, com as habilitações exigidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa do Concurso;

Artigo 41.º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Redução do contrato a escrito de acordo com o estipulado no Artigo 94º do CCP.

Artigo 42.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.



(Jorge Vala)

O Executivo Municipal



(Eduardo Amaral)



(Telma Cruz)



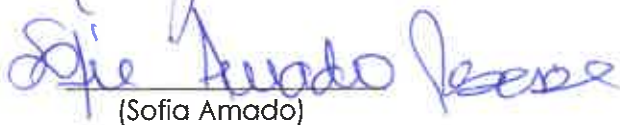
(Marco Lopes)



(Paulo Nobre)



(Rui Marto)



(Sofia Amado)

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea o n.º 1 do artigo 168.º do CCP - Anexo V CCP]

1 -, (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de^[1] (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados a qualificação^[2]:

a)

b)

2 - Para o efeito, declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura]^[3].

ANEXO II

Modelo de Declaração Bancária

(a que se refere a alínea a) n.º 3 do artigo 179.º)

Procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ... e no Jornal Oficial da União Europeia de ... [se aplicável]

... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ...

[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO III

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea d) n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que a sua representada cumpre os requisitos mínimos de capacidade financeira definidos no número 1 do Artigo 13.º, conforme apresentado no quadro seguinte e nos documentos comprovativos em anexo.

Requisitos	2019	2020	2021	Média Aritmética
1) Resultado Líquido (EUR)				
2) Volume de Negócios (EUR)				
3) Liquidez Geral				
4) Autonomia Financeira				

- 1) Resultado Líquido:** Campo A5139, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES.
- 2) Volume de Negócios:** Campo A5001, do Ponto 3, Anexo A, da Declaração IES.
- 3) Liquidez Geral = Ativo Corrente** (Campo A5126, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES) / **Passivo Corrente** (Campo A5159, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES)
- 4) Autonomia Financeira = Capitais Próprios** (Campo A5141, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES) / **Ativo Líquido** (Campo A5127, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES)

Lista de Anexos:

- Informação Empresarial Simplificada (IES) 2019, 2020 e 2021

[Local], [data] [Assinatura]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º)

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1), (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar, o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a)...
- b)...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que, não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 ao artigo 55.º do referido código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artº 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local....., data e assinatura (4)

- (1) - Aplicável apenas a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) - No caso de concorrente pessoa singular, suprimir a expressão " a sua representada"
- (3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57º
- (4) - Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º;



[Handwritten signature]

ANEXO VI - GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

MODELO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O Banco..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de... (dono da obra), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a... (dono da obra) vai outorgar e que tem como objeto... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto)

Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.

